



Paulista

PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 4.354/2013

Autor: Vereador Aluizio Camilo

EMENTA – Institui o dia 16 de Dezembro, o dia Municipal do frevo de Bloco.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função de seu cargo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído o Dia do Frevo de Bloco.

Art. 2º. Com a criação do dia Municipal do Frevo de Bloco temos os seguintes objetivos:

I – Incentivar, resgatar e preservar este seguimento do frevo, uma vez que em Paulista existem 05 blocos líricos que representem nossa cidade no carnaval de Pernambuco;

II – Garantir emprego e renda aos músicos desse estilo de frevo ocupando um mercado em plena expansão;

III – Fomentar a cultura do frevo com perspectivas de criar um público cativo, admirador deste seguimento musical;

Parágrafo Único. Para os fins desta lei considera Frevo de bloco, o seguimento musical do frevo registrado em 2007 como patrimônio e bem imaterial do Brasil.

Art. 3º. A criação do dia Municipal do Frevo de Bloco observará as seguintes diretrizes:

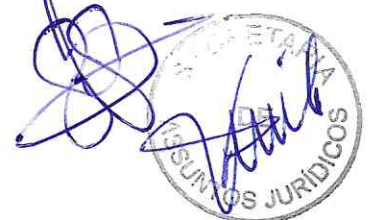
I – Conscientização da população quanto à preservação da cultura popular especificamente o gênero musical, e sua importância econômica no mercado cultural em expansão;

II – Estímulo a novas políticas públicas de cultura e o desencadeamento do plano de políticas culturais;

III – Incentivo à capacitação e qualificação dos detentores/produtores deste gênero musical, viabilizando cooperação entre a União, o Estado, os Municípios e Organizações não governamentais – ONG's e produtoras;

IV – Incremento para implantação de instrumentos de salvaguarda do frevo, baseado nas formulações do plano integrado de valorização, realizado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN;

V – Implantação de metodologias pedagógicas, para inclusão da história do frevo na





Paulista

PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia

GABINETE DO PREFEITO

grade curricular da rede de ensino do Município.

Art. 4º. Para a execução dos objetivos propostos no art. 2º desta Lei. O Executivo promoverá:

I – A realização de estudo sobre as formas adequadas de inserção da cultura popular especificamente o frevo como mecanismo de inclusão social;

II – A realização de estudo sobre a viabilidade de implantação de mecanismo de atuação para implantação das políticas afirmativas de salvaguarda do frevo;

III – O desenvolvimento de campanha de conscientização cultural a população;

IV – O estabelecimento de convênio com detentores/produtores, empresas e entidades envolvidas com a valorização do frevo, objetivando o desenvolvimento de ações que permitam operacionalizar o desenvolvimento deste projeto;

V – A fiscalização e o monitoramento quanto ao fracionamento adequado no que se refere às diretrizes citadas no inciso IV do art. 3º desta Lei.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º. Para o cumprimento do disposto nesta Lei, o Executivo poderá estabelecer convênio, contrato e parceria com órgãos de esfera públicos ou privados, como também organizações não governamentais de cooperação mútua de natureza cultural sem fins lucrativos;

§ 1º. As entidades privadas as quais se refere o capítulo deste artigo deverão cadastrar-se, previamente, no órgão competente do Município.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Paulista, 29 de novembro de 2013.

Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior
Prefeito

